



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 097/2020

OBJETO: ABERTURA DE CONSULTA PÚBLICA

ORIGEM: SUCON

PROCESSO (S): 50500.041812/2020-02

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER N. 00267/2020/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta de abertura de Processo de Participação e Controle Social, por meio de Consulta Pública, com o objetivo tornar público, colher sugestões e contribuições à proposta de cálculo do *Weighted Average Cost of Capital* (WACC) regulatório a ser aplicado em contratos de concessão ferroviárias vigentes, conforme disposições da Resolução nº 5.337, de 10 de maio de 2017.

2. DOS FATOS

2.1. Em 23 de abril de 2020, a antiga Superintendência de Governança Regulatória (SUREG) iniciou o processo de Participação e Controle Social de Tomada de Subsídios, com o objetivo de dar conhecimento e obter contribuições em relação à Nota Técnica que consubstancia a atualização do cálculo WACC Regulatório (Regulatory Weighted Average Cost of Capital), para aplicação em contratos de concessão ferroviárias vigentes, apresentando os documentos para o início do processo, conforme Despacho de 23/04/2020 (SEI 3277191).

2.2. Em conformidade com o artigo 13, §2º da Resolução nº 5.624/2017, a Diretoria Colegiada foi comunicada sobre a realização da Tomada de Subsídio, conforme OFÍCIO CIRCULAR_SEI Nº 602/2020/SEGER/DIR-ANTT (SEI 3282203).

"(...)

§2º As Tomadas de Subsídio poderão ser instauradas por iniciativa:

I- Dos Diretores; ou

II- Das Unidades Organizacionais da ANTT, com comunicação prévia à Diretoria Colegiada."

2.3. Assim, foi instaurada a Tomada de Subsídios nº 003/2020, sendo publicada no Diário Oficial da União nº 80, de 28 de abril de 2020, seção 3, página 63 (SEI 3292288).

2.4. O período para envio das contribuições foi das 10 horas (horário de Brasília) do dia 27 de abril de 2020, até as 18 horas (horário de Brasília) do dia 11 de maio de 2020. As contribuições recebidas por meio do Sistema ParticipANTT foram inseridas aos autos (SEI 3417979).

2.5. Ao término do período de contribuições, a equipe técnica iniciou a análise das contribuições recebidas, e, diante da relevância do tema tratado, sugeriu a abertura de novo Processo de Participação e Controle Social, na forma de Consulta Pública, objetivando conferir ao processo maior grau de transparência e fomentar a efetiva participação dos atores sociais afetados, conforme descrito no Despacho de 14/05/2020 (SEI 3416227).

2.6. Nesse sentido, o processo foi encaminhado para análise e manifestação da Procuradoria Federal Junto à ANTT (PF-ANTT). Por meio do Parecer n. 00267/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 3614195), a PF-ANTT concluiu ser de bom alvitre a submissão da proposta de atualização do cálculo WACC regulatório, para aplicação em contratos de concessão ferroviárias vigentes, à prévia realização de Consulta Pública, a critério da Diretoria Colegiada da Agência.

2.7. Por sua vez, o Despacho de Aprovação n. 00146/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (3614195) manifestou concordância com o disposto no Parecer n. 00267/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, e, em complementação ao referido parecer, recomendou que, antes da submissão à consulta pública:

- (i) fosse alterada a minuta de ato normativo para que disponha de forma mais objetiva sobre os cálculos, tabelas e demais definições técnicas a serem consideradas no cálculo do WACC; e
- (ii) fosse ouvida a formalmente a SUFER e/ou SUCON.

2.8. Considerando as alterações no regimento da ANTT, trazidas pela Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, os autos foram encaminhados à Superintendência de Concessão da Infraestrutura (Sucon), Despacho 3543114, a quem compete promover a regulação econômica aplicada a projetos de outorga, com base no art. 36, inciso XI, in verbis:

"Art. 36. À Superintendência de Concessão da Infraestrutura compete:

(...)

XI - subsidiar e promover a regulação econômica aplicada a projetos de outorgas para a exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transportes terrestres."

2.9. Após o recebimento do processo, a Sucon elaborou a Análise de Impacto Regulatório, Nota Técnica SEI N° 2959/2020/GEMEF/SUCON/DIR3680689, na qual apresenta os estudos realizados sobre a matéria, o problema regulatório a ser enfrentado, as alternativas e a solução proposta, e, por fim, conclui que a melhor opção regulatória, no presente caso, é manutenção da metodologia descrita na NOTA TÉCNICA N° 016/SUEXE/2015, de 27 de novembro de 2015, com a atualização dos parâmetros utilizados nos cálculos e a inclusão da estrutura de capital de empresas concessionárias de ferrovias que atuam no Brasil.

2.10. Em 13 de agosto de 2020, foi acostado aos autos a Nota Técnica SEI N° 3746/2020/GEMEF/SUCON/DIR3903666 que apresenta a metodologia de Cálculo da Taxa de Retorno do Fluxo de Caixa Marginal - WACC.

2.11. Em atenção à Portaria DG n° 342, de 5 de julho de 2017, o Superintendente emitiu o Relatório à Diretoria n° 542/2020 (3957667), propondo à Diretoria Colegiada a abertura da Consulta Pública.

2.12. Em dia 20 de agosto de 2020, conforme consta no Despacho 3964512, os autos foram distribuídos mediante sorteio a esta Diretoria para análise e proposição da matéria em reunião da Diretoria Colegiada.

2.13. Após a análise dos autos, foi solicitado à Sucon, por meio do Despacho 4027006, que se manifestasse sobre as recomendações da PF-ANTT e informasse nova data para a Consulta Pública, visto que, devido ao trâmite processual, não poderá ser atendida a data inicialmente proposta, de 2 de setembro de 2020 a 16 de outubro de 2020.

2.14. Em atenção ao despacho, a unidade técnica acostou aos autos a Minuta de Resolução (4037854) e solicitou que a Superintendência de Transporte Ferroviário (Sufer) se manifestasse sobre a proposta de cálculo do WACC.

2.15. Em resposta, a Sufer acostou aos autos o Despacho 4054206, no qual afirma ter participado de reuniões para tratar da proposta da atualização do cálculo do WACC e que não ver óbice ao prosseguimento da proposta de Consulta Pública, visto que a intenção da Sucon é tão somente submeter a matéria a novo processo de participação social, por intermédio de Consulta Pública, cujas contribuições recebidas serão oportunamente avaliadas a fim de aprimorar a proposta em curso.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Resolução n° 5.888, de 12 de maio de 2020, no artigo 96 estabelece os objetivos do Processo de Participação e Controle Social.

"Art. 96. A ANTT utilizará o Processo de Participação e Controle Social com o objetivo de:
I - recolher subsídios para seu processo decisório;
II - fomentar a efetiva participação das partes interessadas e da sociedade em geral;
III - oferecer aos agentes econômicos, sociedade e usuários dos serviços regulados pela ANTT um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria objeto do processo;
IV - identificar, de forma ampla, todos os aspectos relevantes à matéria objeto do processo; e
V - dar publicidade à ação regulatória da ANTT."

3.2. Destaca-se ainda que, a Consulta Pública deverá ser aberta ao público, em conformidade com o art. 97, §2º da Resolução supra citada.

"§2º As Consultas Públicas e Audiências Públicas serão sempre abertas ao público."

3.3. A realização de Consulta Pública também se justifica, de acordo com o artigo 8º da Resolução n° 5.624, de 21 de dezembro de 2017, que assim estabelece:

"Art. 8º A ANTT realizará Audiência Pública quando as matérias afetarem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transportes, nos seguintes casos:
I - Minutas de ato normativo;
II - Minutas de editais de licitação de outorgas, minutas de contratos de concessão ou permissão;
III - Iniciativas de anteprojetos de lei; e
IV - Outras matérias relevantes, a critério da ANTT."

3.4. A revisão do WACC se dá por força do art. 5º da Resolução ANTT n° 5.337, de 2017, que assim dispõe:

"Art. 5º - Trienalmente, o cálculo WACC Regulatório será atualizado conforme os parâmetros definidos nos artigos anteriores e no detalhamento constante no Anexo IV desta Resolução, disponível no sítio eletrônico da ANTT, o qual será submetido a processo de participação social, nos termos da Resolução n° 3.705, de 10 de agosto de 2011."

3.5. A análise de impacto regulatório (AIR), constante na Nota Técnica SEI N° 2959/2020/GEMEF/SUCON/DIR3680689, afirma que a o objetivo específico do trabalho é aperfeiçoar a estrutura de capital das concessionárias utilizadas como referência no cálculo do WACC, em relação ao último ciclo regulatório (2016-2019). Para isso, foram utilizadas as seguintes empresas: a) Ferrovia Centro-Atlântica S.A.; b) Ferrovia Norte Sul S.A.; c) Ferrovia Tereza Cristina S.A.; d) Ferrovia Transnordestina Logística S.A.; e) MRS Logística S.A.; f) Rumo Malha Norte S.A.; e g) Rumo Malha Sul S.A. Dessa forma, a atualização do cálculo levou em consideração variáveis referentes às empresas que atuam no setor de ferrovias federais concedidas no Brasil.

3.6. De acordo com a Nota Técnica SEI N° 3746/2020/GEMEF/SUCON/DIR3903666, a atualização do cálculo do WACC regulatório para o setor de ferrovias federais concedidas gerou,

com grau de confiabilidade entre 70% e 80%, uma taxa de 9,98% ao ano. Essa taxa de retorno obtida pela ANTT levou em consideração parâmetros de empresas do mercado norte-americano e brasileiro para a obtenção do custo de capital próprio (11,46% ao ano) e custo de capital de terceiros (1,13% ao ano), respectivamente.

3.7. Conforme já relatado neste voto, a matéria, inicialmente, foi objeto da Tomada da Subsídios 003/2020, por meio da qual obteve 07 (sete) contribuições, conforme documento SEI 3417979. Dá análise das contribuições recebidas, a unidade técnica ressalta que tiveram pedidos de maiores informações acerca dos cálculos divulgados e de conversão do processo em Consulta Pública.

3.8. Diante da relevância do tema tratado para os contratos de infraestrutura de ferrovia, objetivando conferir ao processo maior grau de transparência, a unidade técnica sugeriu a abertura de novo Processo de Participação e Controle Social, na forma de Consulta Pública, conforme consta no Despacho 3416227.

3.9. Quanto aos aspectos jurídicos, a PF-ANTT se manifestou no sentido de que seria de bom alvitre que a Diretoria Colegiada da Agência decida pela realização de Consulta Pública no presente caso, pois trata-se de hipótese que irá inegavelmente afetar eventuais direitos de agentes econômicos, bem como de usuários de serviços de transporte.

3.10. No que tange as recomendações constantes no Despacho de Aprovação n. 00146/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (3614195), descritas no item 2.7 deste voto, a Sucon acostou aos autos Minuta de Resolução (4037854) e Despacho Gefef (4054206).

3.11. Diante do apresentado, considerando as manifestações técnica e jurídicas contidas nos autos, proponho à Diretoria Colegiada que autorize a abertura da Consulta Pública, com período para envio das contribuições das 9 horas (horário de Brasília) do dia 17 de setembro de 2020 até as 18 horas (horário de Brasília) do dia 1º de novembro de 2020.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, VOTO por aprovar a abertura de Consulta Pública para tornar público, colher sugestões e contribuições à proposta de cálculo WACC Regulatório (Regulatory Weighted Average Cost of Capital), a ser aplicado em contratos de concessão ferroviárias vigentes.

Brasília, 15 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 15/09/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4059974 e o código CRC 122C08A6.

Referência: Processo nº 50500.041812/2020-02

SEI nº 4059974

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br